PARECER

TC-003942.989.24-5

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2024.

Prefeito: Hélio Franzol Bernardino.

Advogado: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS COM POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Superávit* de 1,17%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	34,57%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	71,92%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	32,26%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	35,38%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Saltinho, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa imediata ao Ministério Público Estadual, do relatório e aludido voto, acompanhados de cópia do item B.5 do relatório de fiscalização (Evento 77.55 e anexos mencionados), para adoção das medidas de sua alçada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNZ0-FHQN-6RS8-7M43